

RELATÓRIO DE JULGAMENTO

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE PROPOSTA Nº 04 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 053/2025-GOINFRA

Número da Contratação - SISLOG
113960

Número do Processo - SEI
202500005011941

AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES – GOINFRA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES – DLC
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO – GELIC

RELATÓRIO TÉCNICO CONSOLIDADO

Objeto: Utilização de máquinas para conservação das vias não pavimentada da Região Metropolitana do Entorno do Distrito Federal (RME), através de locação de máquinas por horas trabalhadas, incluindo a disponibilização de operadores, manutenção dos equipamentos e fornecimento de combustível.

Proposta: CBC Construtora Brasil Central Ltda.

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente relatório tem por finalidade consolidar a análise técnica da proposta comercial apresentada pela empresa CBC Construtora Brasil Central Ltda., no âmbito da Concorrência nº 053/2025-GOINFRA, em observância ao § 1º do art. 59 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do § 1º do art. 63 do Decreto estadual nº 10.359, de 11 de dezembro de 2023.

1.2. A avaliação da proposta comercial foi conduzida pela Diretoria de Manutenção da GOINFRA (DMA), com base nos parâmetros estabelecidos no Termo de Referência, na Lei federal nº 14.133/2021, nos Decretos de regência e no Edital, visando aferir a conformidade, exequibilidade e adequação econômico-financeira da proposta, especialmente no que diz respeito à estruturação de custos e compatibilidade com os preços de mercado.

2. DA ANÁLISE PRELIMINAR

2.1. A empresa CBC Construtora Brasil Central Ltda. ofertou o quarto melhor lance do certame considerando as desclassificações dos licitantes que anteriormente apresentaram maiores descontos. O desconto ofertado foi da ordem de 27,00% (vinte e sete por cento), de modo que a proposta comercial apresentada totaliza R\$ 45.182.571,49 (quarenta e cinco milhões, cento e oitenta e dois mil, quinhentos e setenta e um reais e quarenta e nove centavos). Segue no quadro abaixo os preços apresentados pelo licitante e os preços orçados pela Administração:

EMPRESA LICITANTE	VALOR ORÇADO PELA GOINFRA (R\$)	75% DO VALOR ORÇADO (R\$)	VALOR OFERTADO (R\$)	DESCONTO (%)
CBC Construtora Brasil Central Ltda.	R\$ 61.893.579,14	R\$ 46.420.184,36	R\$ 45.182.571,49	27,00%

2.2. A equipe técnica da DMA realizou minuciosa avaliação dos itens da proposta, conforme PARECER TÉCNICO anexado aos autos, contemplando os principais insumos, serviços, equipamentos e composições unitárias.

2.3. Em análise concomitante à da proposta de preços, foi verificado se existe sanção que impeça a empresa e seu sócio majoritário de participarem do certame ou da futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);

c) Certidão quanto a pessoas condenadas por improbidade administrativa - CNIA, emitida pelo CNJ - Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

2.4. A consulta aos cadastros foi realizada em nome da empresa licitante e de seu(s) sócio(s) majoritário(s), por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei nº 8.429/1992. O resultado da pesquisa encontra-se no doc. nº 236776 e, como observado, não há restrições para o licitante ou para o(s) sócio(s) majoritário(s).

3. DA ANÁLISE DA PROPOSTA

3.1. O item 2.8 do Edital estabelece o critério utilizado na avaliação e julgamento das propostas comerciais, que é o de Maior Desconto. Por sua vez, a seção 7 do Edital estabelece as disposições relativas à fase de julgamento das propostas.

3.2. De acordo com o disposto na seção 7 do instrumento convocatório, a proposta de preços que apresentou o maior desconto será examinada quanto à sua adequação ao objeto e à compatibilidade do desconto ofertado em relação ao que foi estipulado para a contratação. Essa avaliação levará em consideração os elementos estritamente vinculados no Edital.

3.3. Vale ressaltar que o item 7.12 do Edital, em compasso com o que determina o art. 59 da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei federal nº 14.133/2021, estabelece as situações nas quais as propostas serão desclassificadas, a saber:

7.12. Será desclassificada a proposta que:

7.12.1. contiver vícios insanáveis;

7.12.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico e/ou Executivo;

7.12.3. for considerada inexequível, com sobrepreço ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

7.12.4. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

3.4. No que diz respeito à análise da proposta, bem como sua exequibilidade, cumpre ainda destacar o que estabelece os itens 7.7 à 7.11 do Edital:

7.7. Para fins de análise da proposta, poderá ser colhida a manifestação do setor requisitante, que assume responsabilidade técnica sobre as informações prestadas.

Inexequibilidade

7.8. Para aferir a exequibilidade das propostas globais que apresentem valor inferior a 75% do orçamento referencial, a GOINFRA deverá adotar o seguinte procedimento descrito nos itens abaixo.

7.8.1. Serão considerados relevantes e manifestadamente inexequíveis para os insumos materiais betuminosos, materiais pétreos, areia e óleo diesel aqueles que apresentarem cotação com valor superior à proposta de preços do licitante ou que configure inexequibilidade/incompatibilidade com o transporte local do insumo, em contradição ao binômio de transporte.

7.8.2. Será considerada manifestadamente inexequível a proposta de preço cujos insumos do item 7.8.1 e a mão-de-obra apresentem valores irrisórios e/ou simbólicos nos preços unitários.

7.8.3. Será considerada manifestadamente inexequível a proposta de preço cujos equipamentos, de mesma marca e modelo, apresentem, em suas composições, quaisquer alteração em relação à proposta referencial da Administração, afeta às parcelas de impostos, manutenção, operação e mão-de-obra da operação, assim como alterações no coeficiente de manutenção (K) e no coeficiente de combustível (l/kwh).

7.8.3.1. Serão considerados de mesma marca e modelo, os equipamentos apresentados nas propostas das empresas cujos códigos sejam iguais aos de referência (tabela GOINFRA) ou que apresentem outros elementos que comprovem de forma clara e inequívoca a equivalência de marca e modelo.

7.8.4. Será considerada manifestadamente inexequível a proposta de preço que apresente nos custos de mão-de-obra valores inferiores às convenções coletivas profissionais do local ou região de abrangência do objeto e, na ausência dessas, ao salário mínimo profissional no Brasil.

7.8.5. Será considerada manifestadamente inexequível a proposta de preço que apresente, no BDI, alíquotas dos percentuais afetos a tributos PIS, COFINS e ISS inferiores às fixadas pela legislação tributária vigente.

7.9. Para efeito da averiguação da exequibilidade da proposta que necessite de apresentação de cotação do fornecedor de materiais, o licitante deverá apresentar uma cotação formal, não superior à noventa dias, contendo o valor unitário do material, a unidade de medida e a localização do fornecedor.

7.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, serão efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.11. Serão desclassificadas do processo licitatório as propostas que não vierem a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação aos preços unitários apresentados. Junto da proposta deverão ser anexados os documentos de comprovação de sua exequibilidade, por meio da demonstração analítica das quantidades, composições e preços unitários.

7.11.1. Os demais critérios de aceitabilidade de preços relativos à exequibilidade da proposta encontram-se definidos nos itens 9.7 ao 9.31 do Termo de Referência.

3.5. A empresa apresentou sua proposta comercial em observância ao item 7.6 do Edital, contendo os seguintes itens:

- Carta de apresentação da proposta, com prazo de validade de 90 dias;
- Orçamento e Composição de Preços;
- Cronograma físico-financeiro;
- Demonstrativo de Bonificação e Despesas Indiretas - BDI.
- Escala salarial de mão de obra.

3.6. No que tange à exequibilidade da proposta comercial apresentada pelo licitante, destaca-se o disposto nos §§ 3º, 4º e 5º do art. 59 da Lei federal nº 14.133/2021:

§ 3º No caso de obras e serviços de engenharia e arquitetura, para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.

§ 4º No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

§ 5º Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

3.7. Conforme relatado no item 3.4 deste relatório, o Edital previu os critérios relativos à exequibilidade da proposta entre seus itens 7.8 e 7.11.

3.8. Ademais, no que tange aos critérios de exequibilidade da proposta, o Termo de Referência desta contratação, em seu item 9.8, prevê a aplicabilidade da Portaria nº 27/2025-GOINFRA.

3.9. Em relação à análise técnica da proposta comercial, o setor técnico requisitante manifestou pela DESCLASSIFICAÇÃO do licitante CBC Construtora Brasil Central Ltda. Assim, conforme Parecer Técnico constante do doc. 243710, a empresa NÃO ATENDEU aos requisitos estabelecidos no Edital (doc. 199961) e no Termo de Referência (doc. 198093), de modo que a proposta comercial apresentou inconformidades em relação aos itens 9.10, 9.17, 9.26 e 9.29 do Termo de Referência, abaixo detalhadas:

CONCORRÊNCIA:	Nº 53/2025	
OBJETO CONTRATUAL:	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PARA CONSERVAÇÃO DAS VIAS NÃO PAVIMENTADA DA REGIÃO METROPOLITANA DO ENTORNO DO DISTRITO FEDERAL (RME), POR HORAS TRABALHADAS, INCLUINDO A DISPONIBILIZAÇÃO DE OPERADORES, MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL.	
EMPRESA VENCEDORA:	CBC - CONSTRUTORA BRASIL CENTRAL	
OBSERVAÇÕES:	2ª ANÁLISE DE EXEQUIBILIDADE - PROPOSTA SISLOG: 236020 e 239765.	
PROCESSO SISLOG	113960	
VALOR GLOBAL	61.893.579,14	
VALOR MÉDIO OFERTADO	45.181.548,53	
DESCONTO (DESÁGIO)	27,00%	

ANÁLISE TÉCNICA			
ITEM EDITAL/TR	DESCRIÇÃO	VALIDAÇÃO	OBSERVAÇÕES
TR - 9.7	Serão desclassificadas do processo licitatório as propostas que apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação, conforme Art. 59, Inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.	CONFORME	A empresa vencedora apresentou a proposta detalhada em formato editável, bem como o conjunto das composições necessárias, inclusive o truncamento em duas casas decimais para os preços unitários e finais.
TR - 9.9	Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observados os critérios de aceitabilidade de preços unitários e global definidos pela GOINFRA, conforme as especificidades do mercado correspondente, em concordância com o Art. 59, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como atendimento ao Decreto Estadual nº 9.900/2021.	-	-
TR - 9.10	Serão desclassificadas do processo licitatório as propostas que não vierem a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação aos preços unitários apresentados. Junto da proposta deverão ser anexados, no ato licitatório, os documentos de comprovação de sua exequibilidade, por meio da demonstração analíticas das quantidades, composições e preços unitários, podendo ser adotados, dentre outros, os seguintes elementos comprobatórios: 1. Verificação de Acordos, Convenções, Dissídios Coletivos de Trabalho ou Leis vigentes. 2. Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho. 3. Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares. 4. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas. 5. Verificação de outros contratos vigentes que o proponente mantenha com a Administração. 6. Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, distribuidores, supermercados e fabricantes, datado e assinado. 7. Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente, não superior a 06 meses da sua emissão. 8. Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa. 9. Estudos setoriais analíticos, com rastreabilidade dos dados obtidos. 10. Consultas às Fazendas Federal, Distrital, Estadual, Municipal ou Agências Reguladoras. 11. Outras formas de obtenção de preço estimado, conforme trazido pelo Decreto estadual nº 9.900/2021.	NÃO CONFORME	Durante a análise da proposta apresentada, verificou-se que a licitante aplicou deságio superior a 25% sobre a remuneração da mão de obra do Engenheiro Civil/Produção, constante do item "Administração Local", em desacordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência, no Edital e na Portaria nº 27/2025. Nos termos do art. 3º, inciso XI, da referida Portaria: "No que se refere à mão de obra, qualquer preço unitário inferior a 75% do orçamento referencial deverá ser considerado inexequível, tanto na prestação direta dos serviços previstos nas composições principais quanto na mão de obra envolvida na operação de equipamentos de infraestrutura em composições auxiliares. Os valores aplicados para mão de obra devem respeitar as convenções coletivas da categoria profissional vinculada à região de execução dos serviços ou, na ausência destas, seguir as disposições da legislação trabalhista relativas ao salário mínimo profissional vigente no Brasil. Serão considerados inexequíveis os preços unitários que apresentem valores irrisórios ou simbólicos para a mão de obra, incompatíveis com as exigências de mercado e normas aplicáveis." Diante do exposto, considerando que a licitante apresentou redução de 50% sobre a remuneração da mão de obra em questão, prática que se encontra em desconformidade com a Portaria supracitada, bem como com o Termo de Referência e o Edital, recomenda-se a DESCLASSIFICAÇÃO da proposta.
TR - 9.11	No presente caso, os participantes desta licitação deverão apresentar o desconto real e planilha auxiliar, as quais serão utilizadas para subsidiar a análise das propostas, conforme os critérios estabelecidos neste termo.	-	-
TR - 9.13	A planilha auxiliar será utilizada para verificar apenas a exequibilidade da proposta, ou seja, poderá conter descontos não lineares, nos termos do que dispõe o §4º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto aos itens de maior representatividade das faixas "A e B" da curva ABC, conforme metodologia descrita neste edital.	-	-
TR - 9.14	A planilha auxiliar deverá conter o detalhamento técnico e econômico da composição dos custos unitários, o que inclui: a. Custos de mão de obra, observados os pisos salariais, convenções coletivas e encargos trabalhistas obrigatórios; b. Custos de materiais, com especificação das unidades, quantidades e preços unitários; c. Custos de equipamentos, incluindo taxas de depreciação, consumo e manutenção; d. Encargos sociais e trabalhistas incidentes; e. Composição de custos indiretos;	-	-
TR - 9.16	9.16. Serão analisados, com maior rigor, os itens classificados nas faixas "A e B" da curva ABC, por representarem a maior parte do custo total e possuírem impacto direto na execução do objeto contratual;	-	-
TR - 9.17	Será solicitado que a disponibilidade do equipamento seja comprovada mediante apresentação de um documento idôneo que comprove a propriedade, ou mediante uma proposta de utilização das máquinas acompanhada de um compromisso formal de disponibilização dos equipamentos.	NÃO CONFORME	Após a diligência realizada, a licitante apresentou, de forma mais detalhada, os equipamentos e suas respectivas cotações, incluindo os Termos de Compromisso e os contratos de comodato de máquinas pesadas. Entretanto, constatou-se a aplicação de deságio superior a 25% sobre o valor de aquisição dos equipamentos, em desconformidade com o disposto na Portaria nº 27/2025, especialmente nos artigos 3º, incisos VIII a X. Adicionalmente, verificou-se que a licitante apresentou BDI no percentual de 10,56%, valor que se encontra em desacordo com os parâmetros mínimos estabelecidos no Acórdão nº 2.622/2013 do TCU. Ressalte-se que a licitante apresentou justificativas para tais parâmetros, registradas no SISLOG sob nº 239765. Diante do exposto, e considerando o não atendimento integral às disposições da Portaria nº 27/2025, do Termo de Referência, do Edital e da Lei nº 14.133/2021, recomenda-se a DESCLASSIFICAÇÃO da proposta da licitante.
TR - 9.18	Caso identificadas inconsistências, erros ou indícios de inexequibilidade, poderão ser abertas diligências para solicitar aos licitantes a apresentação de justificativas e comprovações adicionais, nos termos dos §§2º e 4º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.	-	-
TR - 9.23	A planilha deverá apresentar quantidade e preços truncados com três casas decimais, os totais das multiplicações de todas as operações da planilha e composições truncadas com três casas decimais, de modo que o preço total represente efetivamente o resultado da multiplicação da quantidade indicada pelo preço unitário apresentado (considerando o orçamento referencial).	CONFORME	-

TR - 9.25	Caso o preço ofertado pela licitante para cada serviço de sua proposta apresente-se com potencial de inexequibilidade, a licitante será notificada para apresentar justificativa substantiada do desconto e a respectiva documentação comprobatória, sob pena de desclassificação do processo licitatório por não ter sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração, conforme Art. 59, Inciso IV, da Lei Federal n.º 14.133/2021.	-	-
TR - 9.26	Poderá ser solicitada a demonstração de exequibilidade de qualquer item, insumo, mão-de-obra, equipamento, taxas, consumos, produtividades, serviços, licenças, BDI, encargos sociais ou qualquer componente relativo à formação de preço de execução do serviço.	NÃO CONFORME	ver item 9.17
TR - 9.28	Durante a diligência para comprovação da exequibilidade, serão avaliados os custos unitários relacionados aos itens/serviços listados na Planilha Orçamentária. Caso seja(m) considerado(s) inexequível(eis), a licitante deverá demonstrar e comprovar, de forma analítica, todas as composições relativas ao(s) desconto(s) oferecido(s) para o(s) item(s) indicado(s).	-	-
TR - 9.29	Os índices de consumo, equipamentos, mão de obra, custos e preços unitários adotados deverão ser justificados e demonstradas as suas factibilidades na proposta, em conformidade com Art. 59, § 3º, da Lei Federal n.º 14.133/2021. A justificativa dos valores adotados nos itens notificados deverá ter plena observância aos critérios de precificação estabelecidos no Decreto Estadual n.º 9.900/2021.	NÃO CONFORME	ver item 9.17

O Parecer técnico informa que, após a análise da Equipe Técnica, identificou-se que a licitante aplicou deságio de 43,50% sobre o valor de aquisição dos equipamentos, em desconformidade com o disposto na Portaria nº 27/2025, especialmente no artigo 3º, incisos VIII a X, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Código Auxiliar	Descrição do Equipamento	Aquisição Goinfra	Aquisição Empresa	Deságio %
30037	CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3 - 15 T	862.140,4900	487.109,3769	43,5000%
30036	CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3 - 10,5 T	578.460,4800	326.830,1712	43,5000%
30105	CAMINHÃO PRANCHA	1.007.342,9300	569.148,7555	43,5000%
30040	CAMINHÃO TANQUE 10.000L	719.352,5500	406.434,1908	43,5000%
30057	ESCAVADERA HIDRÁULICA - CAT 323DL OU EQUIVALENTE	1.061.940,9700	599.996,6481	43,5000%
30046	MOTONIVELADORA - CAT 120K OU EQUIVALENTE	1.338.145,5900	756.052,2584	43,5000%
30008	RETRO ESCAVADERA DE PNEUS - CATERPILLAR 416E OU EQUIVALENTE	448.056,4600	253.151,8999	43,5000%
30009	ROLO PÊ DE CARNEIRO AUTOPROPELIDO - CA 250 OU EQUIVALENTE	782.088,1900	441.879,8274	43,5000%

4. DA CONCLUSÃO

4.1. Diante dos fatos narrados, com fundamento e em estrita conformidade e vinculação ao instrumento convocatório - Concorrência nº 053/2025-GOINFRA, bem como na legislação pertinente e pelos motivos expostos neste relatório, declaro a proposta comercial do licitante que apresentou o maior desconto (CBC Construtora Brasil Central Ltda.) **DESCLASSIFICADA** neste certame, conforme quadro abaixo:

EMPRESA	VALOR DA PROPOSTA	RESULTADO	MOTIVO
CBC Construtora Brasil Central Ltda.	R\$ 45.182.571,49	DESCLASSIFICADA	Por não atender os requisitos estabelecidos no Edital e no Termo de Referência, considerando a análise da exequibilidade da proposta elaborada pelo setor técnico da Diretoria de Manutenção constante do Parecer Técnico (doc. SISLOG nº 243710).

5. ANEXOS

5.1. Compõem o presente relatório os seguintes anexos:

- 5.1.1. ANEXO I - Proposta comercial (doc. 236020).
- 5.1.2. ANEXO II - Certidões: Consulta sistema integrado de registro do CEIS/CNEP e CNIA/CNJ (doc. 236776).
- 5.1.3. ANEXO III - Parecer Técnico de análise da proposta comercial - inicial (diligência) (doc. 237848).
- 5.1.4. ANEXO IV - Resposta à diligência (doc. 239765).
- 5.1.5. ANEXO V - Parecer Técnico de análise da proposta comercial - conclusivo (doc. 243710).

GOIANIA, aos 25 dias do mês de agosto de 2025.



Documento assinado eletronicamente por ALEXANDRE SALOMAO DE FARIA, Agente de Contratação, em 25/08/2025, às 10:12, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 78713037 e o código CRC 5B6E7C36.



Referência: Processo nº 202500005011941



SEI 78713037